PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 139

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 140

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.001/2026

ÓRGÃO INTERESSADO:
Secretaria Municipal de Turismo do Município de Pacatuba/CE.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de cumeeiras centrais coloniais em PVC, telhas de PVC modelo Plan ou equivalente e kits de fixação e vedação, em lote único, destinados à instalação, manutenção e adequação da cobertura da estrutura OCA localizada no Balneário Bica das Andreas, no Município de Pacatuba/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens deverão ser novos, sem uso, livres de defeitos, adequados à finalidade prevista e entregues com todos os acessórios necessários ao seu regular emprego, conforme as especificações abaixo, agrupadas em lote único.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unit. Em R$**	**Valor Total estimado em R$**
01	Cumeeira central colonial em PVC, cor cerâmica, dimensões aproximadas de 0,88 m x 0,55/0,56 m, peça de acabamento para o topo do telhado, compatível com o padrão de telha especificado.	Unidade	100	47,00	4.700,00
02	Telha de PVC modelo Plan ou equivalente, cor cerâmica/terracota, dimensões aproximadas de 2,41 m x 0,88 m, leve, resistente e com acabamento visual semelhante ao de telhas coloniais tradicionais.	Unidade	250	89,90	22.475,00
03	Kit de fixação e vedação para telha Plan ou equivalente, contendo 20 unidades, com parafuso autobrocante com proteção contra corrosão, capa de proteção e chapéu de acabamento; referência dimensional informada: largura 2 ½ e comprimento 7,7 cm; cor terracota; compatível com as telhas fornecidas.	Kit	30	47,00	1.410,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO					**R$ 28.585,00**

1.3. O valor estimado global da contratação é de R$ 28.585,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), apurado com base na pesquisa de preços e no mapa comparativo constantes do processo administrativo, elaborados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

1.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os bens a serem adquiridos não se enquadram como artigos de luxo, devendo suas especificações limitar-se às características necessárias ao atendimento da finalidade pública, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

1.6. O fornecimento será realizado em entrega única, abrangendo a totalidade dos quantitativos contratados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência. A entrega parcelada somente será admitida por decisão da Administração, devidamente justificada nos autos.
1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou equivalente, observada a legislação aplicável.
1.7.1. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento e a entrega dos materiais, o recebimento provisório e definitivo, a substituição de materiais que apresentem defeitos ou desconformidades constatados no recebimento e as demais responsabilidades da contratada previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
1.7.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.7.3. O término da vigência contratual não afasta as responsabilidades da contratada relativas às obrigações legais ou contratuais que, por sua natureza ou previsão normativa, devam subsistir após o encerramento da contratação.
1.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato ou, quando legalmente cabível, por instrumento equivalente, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições da contratação e as hipóteses legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição visa disponibilizar os materiais necessários à instalação, manutenção e adequação da cobertura da estrutura OCA localizada no Balneário Bica das Andreas, espaço público utilizado para atividades de interesse coletivo e turístico.
2.2. A necessidade decorre da demanda da Secretaria Municipal de Turismo para assegurar proteção contra intempéries, melhores condições de utilização e conservação da estrutura, contribuindo para a segurança e funcionalidade do espaço público.
2.3. A necessidade, a situação da estrutura e os quantitativos estimados encontram-se demonstrados no Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela unidade demandante e nos demais elementos constantes do processo administrativo.
2.4. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da transparência, da motivação e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP:

3.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada com fundamento no art. 12, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 2.424, de 28 de dezembro de 2023, e no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.531/2025, por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de objeto comum e de baixa complexidade. A justificativa para a não elaboração do ETP consta do Anexo I deste Termo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na aquisição, em lote único, dos três itens descritos no item 1.2 — cumeeiras, telhas e kits de fixação e vedação —, compatíveis entre si, para viabilizar a cobertura da estrutura OCA.
4.2. Os materiais deverão ser compatíveis entre si em dimensão, encaixe, acabamento e sistema de fixação, conforme as especificações do item 1.2, cabendo ao fornecedor do lote assegurar essa compatibilidade, que será verificada pela fiscalização no recebimento.
4.3. Não estão incluídos neste objeto serviços de instalação, obras, mão de obra ou reparos estruturais, salvo se houver alteração formal do escopo e correspondente instrução processual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 142

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais adequados à aplicação externa e entregues sem trincas, deformações, quebras, manchas, falhas de fabricação ou outros defeitos que prejudiquem sua utilização.

5.2. As telhas, cumeeiras e kits deverão observar as dimensões, cores, características e quantidades descritas no item 1.2. Serão admitidas variações dimensionais próprias do padrão comercial somente se não comprometerem a compatibilidade e forem previamente aceitas pela fiscalização.

5.3. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, manual ou documento do fabricante que permita verificar as características dos produtos ofertados.

5.4. Os produtos deverão ser acondicionados de modo a evitar avarias durante o transporte, carga, descarga e armazenamento.

5.5. O fornecedor deverá substituir, sem custo adicional para a Administração, itens entregues em desacordo com as especificações, danificados ou com defeitos.

5.6. Não será exigida marca específica. Eventual indicação de modelo comercial serve apenas para definir o padrão de compatibilidade e desempenho pretendido, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.

5.7. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências legais pertinentes à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento dos materiais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de telhas de PVC, cumeeiras e kits de fixação e vedação, nas especificações, unidades e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, não compreendendo serviços de instalação, montagem ou execução de cobertura, salvo se expressamente previsto em item próprio deste instrumento.

6.2. O fornecimento será iniciado mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela unidade competente, encaminhada ao CONTRATADO por meio eletrônico ou outro meio formal que permita comprovar o seu recebimento.

6.3. Os bens deverão ser entregues integralmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo CONTRATADO, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na própria Ordem de Fornecimento, desde que não inferior ao aqui previsto e devidamente justificado pela Administração.

6.4. A entrega será realizada no Balneário Bica das Andreas, localizado na Rua Major Crisanto de Almeida, nº 186, Centro, no Município de Pacatuba/CE ou em unidade municipal de recebimento expressamente indicada na Ordem de Fornecimento.

6.5. Todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

6.6. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, sem trincas, quebras, deformações, empenamentos, fissuras, perfurações, manchas ou outros vícios aparentes que comprometam sua utilização, devendo corresponder integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta aceita.

6.7. Não será admitida a substituição de material por produto de especificação, dimensão, espessura, composição, resistência ou qualidade inferior àquela definida neste Termo de Referência. Eventual substituição por produto equivalente ou superior dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, mediante análise técnica que demonstre a equivalência ou superioridade, sem alteração do preço contratado.

6.8. No ato da entrega, o servidor responsável realizará conferência inicial dos quantitativos, integridade física das embalagens e identificação dos produtos, para fins de recebimento provisório.

6.9. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva dos materiais nem afastará a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, defeitos, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades constatadas posteriormente.
6.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.
6.11. O material entregue em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à contratada ou apresentando vício, defeito, avaria ou inadequação será rejeitado, total ou parcialmente, mediante comunicação formal ao CONTRATADO.
6.12. O CONTRATADO deverá substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os materiais rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da notificação.
6.13. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, excepcionalmente, mediante requerimento apresentado antes de seu término, acompanhado de justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
6.14. O descumprimento dos prazos de entrega, substituição ou complementação, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.15. As comunicações relativas à execução serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a Ordem de Fornecimento, as notificações, as ocorrências de fiscalização e as manifestações do CONTRATADO ser juntadas ao processo administrativo correspondente.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por gestor e fiscal(is) nomeados pela autoridade competente no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, na Ordem de Fornecimento e no instrumento contratual ou equivalente, especialmente quanto:
I – aos quantitativos entregues;
II – às especificações técnicas dos materiais;
III – à integridade e ao estado de conservação dos produtos;
IV – aos prazos de entrega;
V – à substituição ou complementação de materiais recusados;
VI – à manutenção das condições exigidas para a contratação; e
VII – ao cumprimento das demais obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
7.3. O fiscal deverá registrar em documento próprio ou nos autos do processo as ocorrências relacionadas à execução, indicando as desconformidades constatadas e as providências necessárias à sua correção.
7.4. O fiscal poderá determinar ao CONTRATADO a correção, substituição ou complementação dos materiais que não atendam às condições contratadas, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.
7.5. As determinações regulares do fiscal relacionadas ao objeto deverão ser atendidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de seu direito de apresentar justificativa ou requerimento à Administração.
7.6. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive aquelas que possam ensejar aplicação de sanção, alteração do ajuste, extinção contratual ou decisão administrativa relevante, serão submetidas ao gestor ou à autoridade competente.

7.7. O recebimento provisório será realizado pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, mediante conferência sumária da quantidade e das condições aparentes dos materiais.
7.8. O recebimento definitivo será realizado após conferência da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências deste Termo de Referência, mediante atesto ou documento equivalente.
7.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos, vícios, defeitos ou desconformidades existentes nos materiais fornecidos.
7.10. Não se aplicam a esta contratação obrigações de fiscalização de mão de obra, controle de jornada, disponibilização permanente de empregados, manutenção de preposto no local ou outras rotinas próprias de contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, por se tratar de aquisição de bens.
7.11. Para fins de pagamento, o fiscal ou servidor responsável deverá atestar o recebimento definitivo e o cumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados, mediante solicitação da contratada e desde que legalmente cabível, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para os efeitos de atualização dos valores contratuais.
8.3. O reajuste deverá observar a data-base vinculada ao orçamento estimado, a periodicidade mínima legal e os critérios previstos na legislação vigente, sendo formalizado por meio do instrumento adequado.
8.4. Independentemente do reajuste ordinário, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou outras hipóteses legalmente admitidas, configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual.
8.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato que fundamenta a solicitação, seu impacto nos custos contratados e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado, cabendo à Administração analisar e decidir o pedido conforme a legislação aplicável.
8.6. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá do atendimento dos respectivos requisitos legais, não sendo automática nem decorrendo exclusivamente de solicitação da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
9.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de R$ 28.585,00 é inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente para o exercício de 2026, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, observados os requisitos do art. 72 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 2.424/2023.
9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, aos quantitativos e às condições deste Termo de Referência. Os três itens serão adjudicados a um único fornecedor, conforme a justificativa constante do item 15 deste Termo.

9.1.2. O fornecedor deverá cotar todos os itens do lote, sendo desclassificada a proposta que não contemplar a totalidade dos itens e quantitativos. A Administração poderá exigir catálogo ou ficha técnica dos produtos ofertados para verificação da compatibilidade entre telhas, cumeeiras e kits de fixação e vedação.
9.1.3. Não será aceita proposta cujo valor global do lote ultrapasse o valor estimado de R$ 28.585,00, nem cujo preço unitário de qualquer item ultrapasse o respectivo valor unitário estimado constante do item 1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas.
9.1.4. A instrução da contratação direta conterá a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, nos termos do art. 72, incisos II, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
9.2.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações públicas.
9.2.2. Considerando que o valor estimado do lote, de R$ 28.585,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento de contratação direta será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, c/c o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2.3. A eventual não aplicação da exclusividade prevista no subitem anterior deverá estar fundamentada em hipótese legal expressamente admitida pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante justificativa específica e devidamente documentada nos autos do processo administrativo.
9.2.4. Para fins de participação e concessão dos benefícios legais, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma da legislação aplicável, observados os limites de enquadramento, as vedações legais e as demais condições pertinentes.
9.2.5. Caso não acudam interessados ou não sejam obtidas propostas válidas de microempresas ou empresas de pequeno porte, o procedimento poderá ser repetido com ampla participação, mediante justificativa registrada nos autos, mantido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

9.3. FORMA DE FORNECIMENTO:
9.3.1. O fornecimento será realizado em entrega única, compreendendo a totalidade dos quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observados os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, por se tratar de aquisição destinada ao atendimento de necessidade previamente definida pela Administração.
9.3.1.1. Eventual parcelamento da entrega somente poderá ocorrer por decisão da Administração, devidamente justificada nos autos, quando demonstrado que a medida atende ao interesse público e não provoca alteração dos preços, quantitativos totais ou demais condições originalmente contratadas.
9.3.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, acondicionados adequadamente para evitar avarias durante o transporte e acompanhados, quando aplicável, de ficha técnica, manual ou certificado do fabricante.
9.3.3. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais no prazo e local previstos no item 6 deste Termo de Referência, assumindo todos os custos e riscos inerentes ao fornecimento até a entrega, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores ao recebimento.
9.3.4. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento e a entrega dos materiais, não incluindo a instalação das telhas, a execução da cobertura, a realização de reparos estruturais ou o fornecimento de mão de obra, salvo mediante alteração formal do objeto, devidamente justificada e instruída no processo administrativo, quando legalmente cabível.

9.4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins da contratação direta, o fornecedor selecionado deverá comprovar que atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade das exigências com a natureza e o baixo grau de complexidade da contratação.

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade.

c) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove os poderes de seus administradores.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício.

e) Sociedade por ações: estatuto social e documentos de eleição dos administradores.

f) Sociedade cooperativa, se admitida e participante: documentos constitutivos e registros exigidos pela legislação pertinente.

9.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente à atividade.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, na forma legal.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigíveis.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, quando exigível.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

g) Declaração relativa à observância da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

9.4.2.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará o regime e os prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.3.1. Tratando-se de compra para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021), e considerando a baixa complexidade do objeto, fica dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, da referida Lei, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, por não se mostrarem proporcionais aos riscos desta contratação.

9.4.3.2. A Administração poderá verificar a inexistência de situação jurídica que impeça a contratação mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.4.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados e disponíveis no mercado, sem instalação ou serviço técnico especializado associado, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica.

9.4.4.2. A Administração poderá solicitar, antes da aceitação definitiva, catálogo, ficha técnica, fotografia, amostra ou documento do fabricante exclusivamente quando necessário para esclarecer dúvida objetiva sobre o atendimento às especificações, vedada a utilização dessa faculdade para criar exigência nova ou restrição não prevista neste Termo de Referência.

9.4.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

b) Declaração de que a proposta econômica contempla os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas legalmente assegurados, quando aplicável.

c) Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando o fornecedor invocar os benefícios correspondentes.

d) Declarações de inexistência de impedimentos e de atendimento às condições de participação previstas na legislação e no instrumento de contratação.

9.4.6. CONSULTAS E VERIFICAÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO:

9.4.6.1. Antes da formalização da contratação, a Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais legalmente exigíveis para verificar a inexistência de sanção ou impedimento que inviabilize a contratação do fornecedor.

9.4.6.2. A documentação de habilitação deverá estar válida na data da contratação, admitida a comprovação por consulta direta a sítios oficiais e sistemas eletrônicos de emissão de certidões, devendo o resultado ser juntado ao processo.

9.4.6.3. A exigência de habilitação deverá limitar-se ao mínimo necessário e proporcional para assegurar a aptidão do fornecedor, vedadas condições que não guardem relação direta com a aquisição de telhas e respectivos acessórios.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

9.5.1. Os documentos deverão ser apresentados em nome do fornecedor que participará do procedimento, observadas as exceções legalmente admitidas para matriz e filial.

9.5.2. A Administração poderá consultar bases oficiais para confirmar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

9.5.3. Eventuais falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, nos limites da legislação aplicável, sem permitir a alteração indevida da proposta ou a violação da isonomia.

9.5.4. A habilitação e a seleção deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado total é de R$ 28.585,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), distribuído conforme a tabela do item 1.2.

10.2. A estimativa está respaldada na pesquisa de preços e no mapa comparativo constantes do processo administrativo, realizados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal.

10.3. Os valores unitários e totais por item constam da tabela do item 1.2 e constituem os preços máximos aceitáveis, nos termos do item 9.1.3 deste Termo de Referência.

10.4. Para fins de reajuste, a data-base corresponde à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 8 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, com a seguinte classificação orçamentária: 13 01 23 695 1005 2.264 3.3.90.30.24 1500000000.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente aos bens efetivamente entregues e definitivamente recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do atesto da nota fiscal pelo fiscal ou servidor responsável.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, com descrição compatível com os itens efetivamente fornecidos e indicação do número da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho ou do processo administrativo.

12.3. A liquidação da despesa será instruída com a nota fiscal atestada, o registro do recebimento definitivo e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, que poderá ser verificada por consulta aos sítios oficiais.

12.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência atribuível à contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento corrigido ou da regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

12.5. Não será efetuado pagamento de bens recusados, não entregues ou entregues em desconformidade com as especificações, enquanto não regularizada a situação.

12.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência para conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta ou em documento próprio, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.7. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação:

I – fornecer os bens nas quantidades, especificações, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e na Ordem de Fornecimento;

II – entregar exclusivamente materiais novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e adequados à finalidade prevista;

III – responsabilizar-se integralmente pelas despesas de embalagem, carga, transporte, frete, descarga, seguros, tributos e demais encargos relacionados ao fornecimento;

IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;

V – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os materiais entregues com vícios, defeitos, avarias, divergência de especificação ou quantitativo;

VI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

VII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades, na forma da legislação aplicável;

VIII – manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, naquilo que for aplicável;

IX – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade competente relacionadas diretamente ao objeto contratado;
X – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração quanto aos produtos fornecidos;
XI – manter atualizados seus dados de contato, inclusive endereço eletrônico e telefone, durante todo o período da contratação;
XII – emitir nota fiscal com descrição compatível com os itens efetivamente fornecidos, indicando, quando solicitado, o número da Ordem de Fornecimento, empenho ou processo administrativo;
XIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo fornecimento sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente admissível;
XIV – não alterar unilateralmente marca, modelo, especificação, dimensão, espessura, composição ou qualquer característica relevante do produto aceito pela Administração; e
XV – cumprir as demais obrigações decorrentes dos arts. 115, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021 que sejam compatíveis com a natureza do fornecimento.
13.2. Não constituem obrigações do CONTRATADO a instalação das telhas, montagem da cobertura, realização de obras ou serviços de engenharia ou disponibilização permanente de empregados nas dependências da Administração, por não integrarem o objeto desta contratação.
13.3. Caso a Administração necessite posteriormente de instalação, montagem ou serviço de engenharia associado, a necessidade deverá ser previamente planejada e objeto de contratação própria ou de alteração juridicamente admissível, vedada a imposição informal de obrigação não prevista no objeto originalmente contratado.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente contendo as informações necessárias à execução da entrega;
II – disponibilizar ao CONTRATADO as informações indispensáveis ao correto cumprimento do objeto;
III – assegurar condições de acesso ao local de entrega no dia e horário previamente definidos;
IV – receber provisoriamente os materiais e realizar a conferência dos quantitativos e de suas condições aparentes;
V – realizar, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a verificação da conformidade dos bens e o recebimento definitivo quando atendidas as exigências contratuais;
VI – rejeitar, de forma fundamentada, total ou parcialmente, os bens que não estejam de acordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas;
VII – comunicar formalmente ao CONTRATADO os vícios, defeitos, avarias, divergências ou faltas constatadas, fixando o prazo previsto neste Termo de Referência para substituição, correção ou complementação;
VIII – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de agente formalmente designado;
IX – registrar as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais descumprimentos;
X – efetuar o pagamento do valor correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos, após a regular liquidação da despesa, no prazo e condições previstos no item 12 deste Termo de Referência e no instrumento de contratação;
XI – não efetuar pagamento de bens recusados, não entregues ou entregues em desconformidade enquanto não regularizada a situação, observado o devido registro da ocorrência;
XII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
XIII – decidir expressamente sobre requerimentos e reclamações relacionados à execução da contratação, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - ESTADO DO CEARÁ - PMP
Nº 159

XIV – comunicar ao CONTRATADO, tempestivamente, qualquer alteração de local, horário ou responsável pelo recebimento que não implique modificação substancial do objeto ou aumento dos custos contratados;
XV – verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO; e
XVI – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.
14.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pelos vícios, defeitos, danos ou desconformidades decorrentes do fornecimento.
14.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento, nem por danos causados a terceiros por atos imputáveis ao CONTRATADO, seus empregados, representantes ou prepostos.
14.4. A Administração não poderá exigir do CONTRATADO prestação diversa daquela prevista neste Termo de Referência, especialmente instalação, montagem, execução de cobertura, disponibilização de mão de obra ou qualquer serviço de engenharia não compreendido no objeto da contratação.

15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (LOTE ÚNICO):

15.1. A contratação será realizada em lote único, composto pelos itens 01 (cumeeira central colonial em PVC), 02 (telha de PVC modelo Plan ou equivalente) e 03 (kit de fixação e vedação), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote.
15.2. Na avaliação do parcelamento foram considerados os critérios do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a viabilidade da divisão do objeto em itens independentes e o dever de ampliar a competição. Embora os itens possam ser encontrados isoladamente no mercado, a sua divisão não se mostra tecnicamente viável no caso concreto, pelas razões a seguir expostas.
15.3. As telhas, as cumeeiras e os kits de fixação e vedação constituem sistema único e integrado de cobertura: as cumeeiras devem possuir perfil e largura compatíveis com as telhas, e os kits de fixação e vedação devem ser adequados ao perfil e à espessura das telhas, de modo a assegurar a fixação e a estanqueidade do conjunto. A adjudicação a fornecedores distintos, com produtos de fabricantes diferentes, expõe a Administração ao risco de incompatibilidade dimensional, de encaixe, de acabamento ou de vedação entre as peças, o que comprometeria a funcionalidade da cobertura da estrutura OCA, localizada no Balneário Bica das Andreas, e poderia tornar inservíveis os materiais adquiridos.
15.4. Configura-se, assim, a hipótese do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.
15.5. O agrupamento em lote único concentra em um só fornecedor a responsabilidade pela compatibilidade entre as peças, permite a entrega simultânea de todos os materiais necessários à cobertura e simplifica a fiscalização, o recebimento e a gestão da contratação, sem prejuízo relevante à competitividade, uma vez que telhas, cumeeiras e acessórios de fixação são usualmente comercializados em conjunto pelos fornecedores do ramo, e o lote permanece destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
15.6. Os valores unitários estimados de cada item, constantes do item 1.2, permanecem como preços máximos aceitáveis, nos termos do item 9.1.3, de modo a preservar a economicidade e evitar sobrepreço em itens isolados do lote.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 16.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 16.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

iv) Multa:

(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023;

(2) compensatória, calculada sobre o valor contratado ou, enquanto não celebrada a contratação, sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 13 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, nos seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas condutas descritas nas alíneas "a", "d" e "g" do item 16.1 deste Termo de Referência, bem como na entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio ao fim a que se destina;

b) de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), nas condutas descritas nas alíneas "b", "e" e "f" do item 16.1 deste Termo de Referência;

c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas condutas descritas nas alíneas "c", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1 deste Termo de Referência;

(3) o percentual da multa compensatória será fixado de forma motivada, observados os critérios do item 16.6 deste Termo de Referência. As multas moratória e compensatória não incidirão sobre o mesmo fato gerador, ressalvada a conversão prevista no subitem (1). O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com ela; esgotados esses meios, a contratada será notificada para recolhê-lo por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 13, §§ 3º, 8º e 9º, do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo e no futuro contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

16.3.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, do contraditório e da ampla defesa, considerando as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da infração.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela contratante à contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) a situação econômico-financeira do infrator, no caso de aplicação de multa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A apuração e a aplicação das sanções relacionadas ao comportamento da contratada competem ao titular do órgão contratante e observarão o procedimento previsto no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, adotando-se o processo administrativo simplificado para as sanções de advertência e multa e o processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, esta precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade superior.

Nº 153

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, a motivação e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção não prejudicará o pagamento de obrigações regularmente cumpridas nem a apuração de eventuais perdas e danos, conforme a legislação aplicável.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa formal, autorização competente e formalização adequada.

18.2. Os acréscimos e supressões observarão os limites e condições legais. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.424/2023 e das demais normas aplicáveis.

19.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o DFD, a pesquisa de preços, a autorização da contratação, a proposta aceita e os demais documentos integrantes do processo.

19.3. Nenhuma disposição deste instrumento afasta a necessidade de motivação dos atos administrativos nem autoriza a contratação sem o cumprimento dos requisitos legais.

20. FORO:

20.1. Fica definido o foro da Comarca de Pacatuba/CE para dirimir litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser resolvidos pela conciliação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Pacatuba/CE, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 154

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), embora constitua etapa relevante do planejamento das contratações públicas, destinada à análise da necessidade da contratação, da viabilidade da solução e da demonstração da alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, poderá ser dispensada nas hipóteses expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
Nos termos do art. 12, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 2.424/2023, bem como do art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.531/2025, a elaboração do ETP é facultada nas contratações fundamentadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e as condições estabelecidos nas referidas normas.

No presente caso, o objeto consiste na **Aquisição de cumeeiras centrais coloniais em PVC, telhas de PVC modelo Plan ou equivalente e kits de fixação e vedação, em lote único, destinados à instalação, manutenção e adequação da cobertura da estrutura OCA localizada no Balneário Bica das Andreas, no Município de Pacatuba/CE**, contribuindo para melhores condições de utilização e preservação do espaço público.

O valor estimado da contratação é de **R$ 28.585,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, montante inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido para o exercício de 2026 para as contratações de compras em geral fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026.

Trata-se de aquisição de bens comuns, de reduzida complexidade, disponíveis no mercado e passíveis de especificação objetiva quanto às características, dimensões, materiais, cores, compatibilidade e demais requisitos necessários ao atendimento da demanda administrativa. A descrição dos itens e a definição das quantidades necessárias podem ser realizadas diretamente no Termo de Referência, com base nas especificações técnicas e na pesquisa de preços, sem necessidade de estudos técnicos complementares para a definição da solução.

Ressalta-se que a contratação contempla o fornecimento de telhas de PVC, cumeeiras e kits de fixação e vedação, não abrangendo, conforme o objeto delimitado, a execução de serviços de instalação ou de reforma. Essa delimitação contribui para a simplificação da contratação, uma vez que o objeto se restringe ao fornecimento dos materiais especificados, sendo a compatibilidade técnica entre as peças assegurada pela aquisição em lote único.

A não elaboração do ETP não afasta a adequada instrução do planejamento da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável. Para tanto, integram o processo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pesquisa de preços e o presente Termo de Referência, que contém a justificativa da necessidade da aquisição, a definição do objeto, as especificações técnicas, a estimativa das quantidades, a justificativa do critério de julgamento, as condições de fornecimento e os critérios de recebimento e aceitação.

A solução proposta — aquisição de telhas de PVC, cumeeiras e kits de fixação e vedação compatíveis com o sistema de cobertura existente — mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a possibilidade de aquisição de materiais padronizados no mercado e a definição objetiva dos requisitos de qualidade e compatibilidade. Este Termo de Referência estabelece as características

mínimas dos produtos, as quantidades, as condições de entrega, os prazos, os critérios de recebimento e as demais exigências necessárias ao fornecimento satisfatório dos materiais.

Ressalta-se, ainda, que o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor observa o disposto no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, de modo a prevenir o fracionamento indevido de despesas.

Dessa forma, considerando o valor estimado da aquisição, a natureza comum dos materiais, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a reduzida complexidade do fornecimento, a elaboração de ETP específico é dispensada, em razão da incidência da hipótese prevista na regulamentação municipal e da suficiência dos demais elementos de planejamento para a adequada caracterização da necessidade e da solução.

Assim, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, amparada na regulamentação aplicável, observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da celeridade, sem prejuízo da análise da necessidade administrativa, da compatibilidade dos materiais, da adequada estimativa de preços e da regularidade da contratação.

Diante do exposto, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a aquisição em questão, com fundamento no art. 12, inciso I, do Anexo II do Decreto Municipal nº 2.424/2023, no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.531/2025 e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pacatuba/CE, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE